



Aprovado em 2ª Discussão

Em 20/08/2008

PRESIDENTE

ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

Lei nº 265/2008.

EMENTA: Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias do município de Santa Cruz para o exercício financeiro de 2009 e adota outras providências.

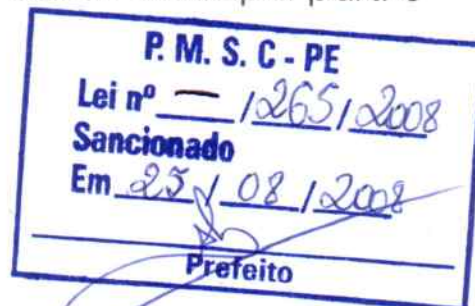
A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei, especialmente pelo o que estabelecem a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei Federal nº 4320/64 e a Lei orgânica Municipal - Faço Saber que a Câmara de Vereadores DECRETOU e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Em cumprimento ao que dispõe as Constituições do Estado e da República, combinado com a Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei Federal nº 4320/64, Emenda Constitucional nº 22/2003, de 22 de janeiro de 2003, e demais dispositivos da legislação pertinente, ficam estabelecidas nesta Lei, as diretrizes orçamentárias básicas para a elaboração dos projetos de lei que estabelecerão o Orçamento Anual do município de Santa Cruz para o exercício de 2009, o ajuste do Plano Plurianual - PPA, para os exercícios de 2009 a 2010, e que determinam:

I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2009;

II - a organização e estrutura dos orçamentos;





ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

Aprovado em 2^ª Discussão
Em 20 / 08 / 2008
[Assinatura]
PRESIDENTE

III – as diretrizes gerais para a elaboração do Orçamento Anual do Município e suas alterações, bem assim da alteração do Plano Plurianual para o biênio 2009/2010;

IV – previsão para reserva de contingência;

V – disposições sobre alteração na legislação tributária do Município;

VI – disposições para contratação de servidores municipais;

VII – previsão para reajuste dos salários dos servidores municipais e outras bonificações e concessões;

VIII – disposições para a gestão do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Funcionários Públicos do Município.

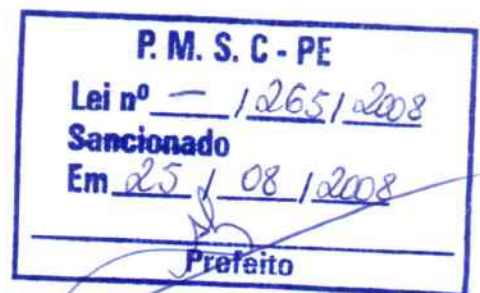
VIII – outras disposições indispensáveis ao atendimento das necessidades básicas do Município, em atendimento aos dispositivos constitucionais e legais, tais como:

- a) das diretrizes comuns;
- b) das especificações dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- c) das diretrizes especificadas para os poderes Legislativo, Executivo e da Segurança Pública;
- d) das disposições sobre alterações na legislação tributária municipal;
- e) da política financeira e do fomento.
- f) da política educacional;
- g) do Plano Municipal de Educação;
- h) da política de saúde;
- e outros

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 2º - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2009, serão aquelas





ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

Aprovado em 2º Discussão

Em 20 / 08 / 2008

[Assinatura]
PRESIDENTE

constantes do(s) anexo(s), elaborados para este fim, parte integrante desta Lei:

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual apresentará, separadamente, a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, e dos fundos especiais, onde se fizer necessário.

Parágrafo único - A Lei Orçamentária Anual pugnará, ainda, pelo equilíbrio fiscal, de forma que a receita arrecadada seja compatível com a receita prevista e as despesas fixadas, ajustando-se a esta última ao orçamento em períodos trimestrais/semestrais, se necessário.

Art. 4º - Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentário Anual - LOA:

I - demonstrações da receita do Tesouro Municipal e as receitas de outras fontes, e das despesas por funções de governo;

II - tabelas explicativas de que trata o inciso III, do art. 22, da Lei Federal nº 4320/64, destacando-se as receitas e as despesas das administrações direta

e Indireta, dos fundos, conselhos e das demais entidades da Administração, com os valores orçados com os preços de julho de 2008.

Art. 5º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminarão as despesas segundo a classificação funcional/programática, expressa por categorias de programação em seu menor nível, indicado para cada um:

I - o orçamento a que pertence;

II - o grupo de despesas a que se refere, observada a seguinte classificação:

P. M. S. C - PE

Lei nº 1265 / 2008

Sancionado

Em 25 / 08 / 2008

[Assinatura]
Prefeito



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

DESPESAS CORRENTE

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) juros e encargos da dívida;
- c) outras despesas correntes.

Aprovado em 24 Discussão
Em 20 / 08 / 2008
[Assinatura]
PRESIDENTE

DESPESAS DE CAPITAL

- a) investimentos;
- b) inversões financeiras;
- c) amortização da dívida; e
- d) outras despesas de capital.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA OS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 6º - No projeto de Lei Orçamentário Anual para o exercício de 2009, as receitas e as despesas serão orçadas a preço de Julho de 2008.

§ 1º - Os valores da receita e das despesas apresentados no Projeto de Lei Orçamentária, poderão ser atualizadas na Lei Orçamentária para preços de janeiro de 2009, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, ou seus sucedâneos, no período compreendido entre os meses de julho a dezembro de 2008, incluídos os meses extremos do período referido.



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

Aprovado em 2ª Discussão

Em 20 / 08 / 2008

Presidente

§ 2º - Os valores resultantes da atualização monetária na forma do disposto no parágrafo anterior, assim como os créditos adicionais abertos no exercício e, desde que convenientes ao interesse da Administração Municipal, poderão, a partir de 31 de janeiro de 2009, serem atualizados monetariamente a qualquer mês do exercício, durante a execução orçamentária anual e, se abertos no último quadrimestre do exercício, os seus saldos remanescentes poderão ser utilizados em reforço das dotações orçamentárias do exercício seguinte, empenhados na dotação **despesas de exercícios anteriores**.

§ 3º - A Classificação Funcional/Programática pela natureza da despesa deverá descer, se necessário, até ao nível de sub-elemento.

Art. 7º - No Projeto de Lei Orçamentário Anual não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos correspondentes.

Art. 8º - A Lei Orçamentária observará, na estimativa da receita e na fixação da despesa, os efeitos econômicos decorrentes da ação governamental orientada pelos seguintes princípios básicos:

I - modernização e racionalização da administração pública;

II - alienação de bens e de outros direitos integrantes do ativo permanente;

III - indenização e desapropriação de imóveis no interesse da municipalidade;

IV - fortalecimento dos investimentos públicos;

V - equilíbrio na aplicação de recursos equanimente no Município como um todo;

VI - custo dos serviços postos a disposições dos contribuintes compatíveis com a economicidade preconizada na Constituição Federal;

VII - otimização dos serviços públicos contratados e oferecidos ao contribuinte;

Rua Josina Araújo, S/Nº, Centro - Santa Cruz-PE, CEP 56215-000
Tel. (0xx87) 3874 8100 CNPJ 24.301.491/0001-79

P. M. S. C - PE

Lei nº 1265/2008

Sancionado

Em 25 / 08 / 2008

Presidente



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

Aprovado em 2ª Discussão

Em 20 / 08 / 2008

Presidente
PRESIDENTE

VIII – outros serviços, do interesse da Administração como um todo, da máquina administrativa interna e externa:

Parágrafo único – Ocorrendo mudanças de moeda, extinção do indexador, dolarização ou eurização da moeda nacional, mudança na política salarial, corte de casas decimais no real, e/ou quaisquer outras ocorrências no Sistema Monetário Nacional, fica a chefe do Poder Executivo Municipal autorizada, através de decreto, adequar os sistemas orçamentários, financeiro e patrimonial, os quais terão seus valores imediatamente revistos, para a perfeita execução e, principalmente, para que os equilíbrios dos referidos sistemas sejam conservados e estes não sofram prejuízos manifestos capazes de inviabilizar, temporária ou definitivamente, a continuidade do funcionamento da máquina administrativa municipal e dos serviços essenciais oferecidos aos munícipes.

Art. 9º - Na programação de investimentos da administração direta e indireta, os projetos em execução terão preferências sobre os novos projetos, não devendo ter início um novo projeto sem que se conclua os projetos em execução.

Parágrafo único – Quando existir um projeto inacabado, exceto se existir na programação de desembolso recursos suficientemente alocados para a execução de dois ou mais projetos, terão preferência de execução os projetos já em andamento.

Art. 10 – Nenhuma obra, serviço ou projeto de execução por mais de um exercício poderão ser iniciados, sem que constem do Plano Plurianual.

SEÇÃO II

P. M. S. C - PE
Lei nº <u>12651/2008</u>
Sancionado
Em <u>25</u> / <u>08</u> / <u>2008</u>
<u>Prefeito</u>



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Subseção I Das Diretrizes Comuns

Art. 11 – Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, além dos poderes e seus fundos, farão parte integrante do pacote orçamentário anual, de forma individualizada, ou se agregados, de forma que se apresentem distintos e com valores especificados para cada espécie.

§ 1º - Na elaboração dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão observadas as diretrizes especificadas de que trata o **Anexo Único**, desta Lei.

§ 2º - Os programas de manutenção e funcionamento da máquina administrativa terão prioridades sobre as despesas com a ação de expansão, e observarão às disposições desta Lei.

Art. 12 – As despesas com pessoal e encargos sociais terão como limite máximo no exercício de 2009, o percentual de 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida efetivamente arrecada, compatibilizada entre os poderes Legislativo e Executivo, de conformidade com os percentuais previsto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º - A Administração Municipal poderá efetuar contratação de pessoal, nos termos estabelecidos pelo Art. 37 da Constituição Federal, inclusive pela nova redação dada pelas emendas constitucionais pertinentes e pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e pelas leis municipais que regulamentam a matéria.

§ 2º - As contratações de que trata o Parágrafo anterior deste artigo, poderão ser, inclusive, por tempo determinado por excepcional interesse público dos serviços à população, na forma preconizada na legislação, no estrito atendimento às necessidades temporárias e/ou emergências dos serviços.

§ 3º - Constarão também da Lei Orçamentária Anual, previsão para concessão de reajuste de vencimentos para o funcionário público municipal e seus encargos, respeitados os limites da despesa

Aprovado em 2ª DiscussãoEm 20/08/2008

PRESIDENTE

ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

total com pessoal, preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

§ 4º - O Poder Executivo só poderá contratar terceirização de mão-de-obra, a fim de atender necessidades temporárias e ocasionais do serviço público, quando tais necessidades não justificarem a contratação por concurso público ou por excepcional interesse público, nos termos preconizados na legislação pertinente.

Art. 13 – A Lei Orçamentária Anual, consignará, no mínimo, 25% (vinte cinco por cento) das receitas provenientes de imposto para cumprimento do disposto no Artigo 212 da Constituição Federal.

Art. 14 – A Lei Orçamentária Anual consignará nas unidades orçamentárias próprias, dotações destinadas à concessão de apoio financeiro às entidades, associações, clubes de esportes e sociais e outros, reconhecidos de utilidade pública pelo Poder Legislativo Municipal, sem fins lucrativos, de acesso comum à população, e que apresentem estatutos devidamente registrados em Cartório de Registro e de documentos ou publicados no Diário Oficial, mediante plano de aplicação e a requerimento, devendo a prestação de contas ocorrer até 31/12/2009, compostas dos seguintes documentos:

- a) relatório consubstanciado das atividades desenvolvidas e,
- b) balancete financeiro.

§ 1º - Estender-se-ão aos órgãos de segurança pública dos governos do Estado e da União, quando em serviço no Município e /ou por solicitação Deste,, os benefícios de que trata o **caput** deste artigo.

§ 2º - As instituições inadimplentes com a Fazenda Municipal não serão beneficiadas, e se não atenderem aos interesses da população, deixarão de receber qualquer contribuição publica do Tesouro Municipal.

Art. 15 – Respeitados os dispositivos da legislação vigente, o Poder Executivo Municipal, mediante autorização prévia da Câmara de vereadores, poderá contratar operação de crédito por antecipação de receita destinada ao reforço do caixa, o qual deverá ser quitado até 31 de dezembro de 2009.

P. M. S. C - PELei nº 1265/2008**Sanctionado**Em 25/08/2008
Prefeito



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

Aprovado em 2ª Discussão

Em 20/08/2008

PRESIDENTE

Art. 16 – A contratação de crédito para investimentos somente poderá ser realizada para obras e/ou projetos específicos, e ficará a sua amortização e conseqüente quitação vinculada a uma das transferências constitucionais destinadas ao Município (FPM), se a operação for contraída com instituições de créditos público ou privado que tenham o aval de órgão do Governo Federal e /ou (ICMS), se a operação for contraída com instituições de crédito do próprio Estado, que tenha como avalista órgãos do Governo Estadual.

Parágrafo único – Em qualquer das situações a contratação de empréstimo será precedida de Lei Municipal autorizativa, e de edital específico, publicado entre outros locais, no Diário Oficial do Estado, onde conste o valor da operação, finalidade, vinculação para efeito de quitação e período de amortização.

Subseção II**Das Diretrizes e Especificações do Orçamento da Saúde e da Seguridade Social**

Art. 17 – No orçamento financeiro de 2009, o Governo Municipal consignará dotação orçamentária no valor mínimo de 15% (quinze por cento) destinada as ações de saúde, sem prejuízo da observação dos limites progressivo estabelecido pela Emenda Constitucional nº 29, no tocante a vinculação das despesas com o setor de saúde, com relação as receitas indicadas, e/ou ate atingir limite superior ao estabelecido, se necessário.

§1º - No orçamento financeiro de 2009, constarão obrigatoriamente dotações orçamentárias para entidades sem fins lucrativos dedicadas ao amparo de menores abandonados, idosos, gestantes e crianças em situação de risco familiar; e portadoras de necessidade especiais mantidas ou não pelo Município.

P. M. S. C - PE

Lei nº 1265/2008

Sanclonado

Em 25/08/2008

Prefeito

Aprovado em 28 DiscussãoEm 20/08/2008MTBauer
PRESIDENTE

ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

§ 2º - O Poder Executivo encaminhará, até 31 de agosto de 2008 à Câmara de Vereadores, o projeto de Lei Orçamentário Anual para o exercício de 2009, bem como o projeto de ajuste da Lei do Plano Plurianual para o biênio 2009 à 2010, se necessário.

Subseção III**Das Diretrizes Especificadas Para os Poderes Legislativo, Judiciário, Ministério Público e da Segurança Pública.**

Art. 18 – A Lei Orçamentária Anual consignará até 8% (oito por cento) da receita Geral do Município, excetuando as provenientes de convênios e fundos vinculados a programas específicos, bem como receita de tributação eventual, para a Câmara Municipal, atendendo, desta forma, o que dispõe a Emenda Constitucional nº 25/2000.

Parágrafo único – Durante a execução orçamentária, para o cálculo do duodécimo a ser transferido mensalmente à Câmara Municipal, será obedecido o limite do mesmo percentual de que trata o caput deste artigo, incidindo sobre a receita efetivamente arrecadada no exercício anterior, cuja transferência será efetuada pelo Poder Executivo Impreterivelmente até o dia 20 do mês presente, quando esta data recair em dia útil, ou no primeiro dia útil posterior ao dia 20, quando a data recair em dias de feriados ou final de semana, sob pena de enquadramento do responsável em Crime de Responsabilidade, nos termos preconizados na legislação pertinente.

Art. 20 – O Município destinará até 1,0% (um por cento) da sua receita orçamentária para firmar convênios com o Poder Judiciário e o Ministério Público,

cujas finalidades serão o atendimento das atividades operacionais daqueles órgãos na circunscrição do Município.

P. M. S. C - PELei nº 1265/2008**Sancionado**Em 25/08/2008

Rua Josina Araújo, S/Nº, Centro – Santa Cruz-PE, CEP 56.215-000

Tel. (0xx87) 3874 8100

CNPJ 24.301.491/0001-79

Prefeito



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

Aprovado em 2ª Discussão

Em 20 / 08 / 2008

PRESIDENTE

Parágrafo único – Semelhantes convênios poderão ser firmados com os órgãos de segurança (policias Militar e Civil), utilizando-se do mesmo percentual de receita orçamentária para esta finalidade.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 21 – O Poder Executivo realizará os estudos necessários ao aprimoramento da legislação tributária municipal, adequando-a as possíveis modificações inseridas no Sistema Tributário Nacional.

Art. 22 – O incremento da arrecadação própria e a racionalização dos procedimentos relacionados com as obrigações principais e acessórias serão objeto de estudo e análise por parte dos Poderes Municipais.

Art. 23 – As providências decorrentes das ações de que tratam os artigos anteriores, serão consubstanciadas em projetos de lei, cujas mensagens evidenciarão as repercussões associadas a cada propositura.

§ 1º - Os projetos de lei mencionados no **caput** deste Artigo levarão em consideração:

I – os efeitos sócio-econômicos da proposta;

II – a capacidade econômica do contribuinte;

III – a modernização do relacionamento tributário entre os sujeitos ativo e passivo da obrigação tributária;

§ 2º - Poderão ser objeto de projeto de lei:

I – a instituição de tratamento tributário diferenciado às micro e pequenas empresas;

Rua Josina Araújo, S/Nº, Centro – Santa Cruz-PE, CEP 56.200-000
Tel. (0xx87) 3874 8100 CNPJ 24.301.491/0001-99

P. M. S. C - PE

Lei nº 255 / 2008

Sancionado

Em 25 / 08 / 2008

Prefeito

Aprovado em 2^a Discussão

Em 20/08/2008

PRESIDENTE

ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

II – A redução da carga tributaria a quem ganha (um) ou menos de (um) salário mínimo e que seja chefe ou arrimo de família;

III – Isenção tributária a quem possui apenas um imóvel e nele tenha as dimensões mínimas estabelecidas no Código Tributário do Município.

§ 3º - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até o dia 30 de setembro do ano em curso, os projetos de lei que versem sobre matérias tributárias, que se devidamente aprovados e sancionadas as leis, entrarão em vigor no exercício seguinte.

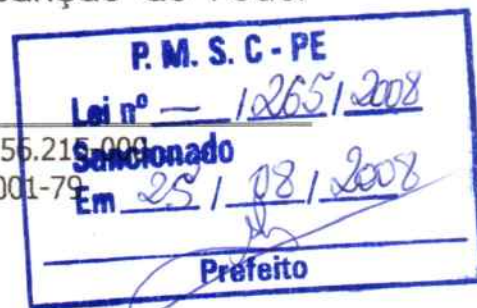
DA POLÍTICA FINANCEIRA E DO FOMENTO

Art. 24 – O Município poderá destinar até 5% (cinco por cento) da sua receita orçamentária para constituição de um FUNDO ESPECIAL ROTATIVO, destinado à garantia de empréstimos e financiamentos às micro e pequenas empresas e/ou cooperativas de produtores que desenvolvam atividades utilizando como matéria-prima insumos produzidos no Município e que empreguem, no mínimo, duas pessoas por empresas/entidade, tendo como agentes financeiros instituições oficiais de créditos.

Parágrafo único – O Município manterá o seu **Fundo de Aval** como indutor da política de desenvolvimento municipal, que será concedido aos pequenos empreendedores das áreas urbana e rural, em parceria com instituições creditícias oficiais e outros órgãos técnicos ligados a administração pública ou privada.

CAPÍTULO VI**DAS DISPOSIÇÃOES FINAIS**

Art. 25 – O Projeto de Lei Orçamentário aprovado pelo Poder Legislativo Municipal deverá ser encaminhado à sanção do Poder Executivo até 30 de novembro de 2007.





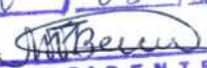
ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

Aprovado em 2ª Discussão

Em 20/08/2008.


PRESIDENTE

Parágrafo único – Na hipótese do projeto não ser devolvido para a sanção até a data supra referida, fica autorizada a execução da proposta orçamentária originalmente encaminhada no prazo legal ao Poder Legislativo, no que concerne às receitas e despesas correntes, correspondente a (um) duodécimo da execução anual, e que atenderá despesas com pessoal e encargos, educação, saúde e limpeza pública, nos termos estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 26 – Se a Câmara Municipal não deliberar pelo orçamento até a data mencionada no **caput** do artigo anterior, será automaticamente convocada pelo(a) seu(sua) Presidente em caráter extraordinário, cuja convocação perdurará até a votação final da Proposta Orçamentária.

Art. 27 – O Setor competente, após a publicação da Lei Orçamentária Anual, divulgará, no prazo de 30 dias, a contar da data de sua publicação, os **Quadros de Detalhamento das Despesas(QDD)**, especificando o programa de trabalho natureza de despesas e fonte de recursos por órgãos, fundo e entidades que integram o Orçamento Municipal, nos termos em que a Lei determine.

Parágrafo único – O Quadro de Detalhamento acima referido, incluirá, a critério da Administração, cálculos referentes as despesas mensais, bimestrais e semestrais, a contar do primeiro mês de gestão, ao primeiro semestre, e assim sucessivamente.

Art. 28 – O Poder Executivo fica autorizado, durante a execução da Lei Orçamentária Anual – LOA, a:

I – abrir crédito adicional suplementar para reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes no decorrer do exercício, até o limite de 30% (trinta por cento) do montante das despesas previstas, segundo o que determina a legislação pertinente, podendo ainda efetuar a atualização das despesas pela correção do Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC, a cada trimestre, se assim o desejar.

II – Criar, desmembrar e/ou extinguir secretarias, departamentos e divisões a elas inerentes, com a finalidade de adequação e otimização das ações de governo.

Art. 29 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 30 – ficam revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

FUNÇÃO 15 – URBANISMO

I – estabelecer critérios para o parcelamento e ocupação do solo nos perímetros urbanos, da sede e dos povoados;

II – elaborar e encaminhar à Câmara Municipal o Projeto do Plano Diretor do Município ou Plano de Desenvolvimento Municipal Integrado e Sustentável PMDLIS ou semelhantes;

III – implementar os programas e projetos da Agenda 21, seus apêndices e outros atinentes;

IV – construir habitações para as famílias de baixa renda e promover programas de melhoria habitacional nas zonas urbana e rural;

V – aperfeiçoar o sistema viário do Município, através de drenagem, construção de obras - d'arte, passagens molhadas, pontilhões calhas, galerias, recuperação, sinalização e alongamento de vias;

VI – construir e conserva os cemitérios públicos;

VII – sinalizar as vias urbanas;

VIII – construir praças e outras instalações de lazer;

IX - pavimentar as vias públicas.

FUNÇÃO 17 – SANEAMENTO BÁSICO

I – estender redes de esgotos na sede do Município e povoados com recursos do tesouro municipal e/ou em parceria com outros níveis de governos;

II – construir banheiros sanitários públicos em convênio com a Funasa e outros órgãos dos governos estadual e federal.;



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

Aprovado em 2ª Discussão

Em 20/08/2008

PRESIDENTE

III – construir fossas séptica e asséptica, esgotos condominiais e comunitários, igualmente em parceria com os governos federal e estadual e/ou entidades multilaterais;

IV – construir o sistema de esgotamento sanitário da unidade em convenio com o Ministério da Integração Regional/CODEVASF.

FUNÇÃO 10 – SAÚDE

I – adquirir equipamentos médico – odontológico, para hospitais e outros centros de referência em saúde.;

II – construir, ampliar e aparelhar unidade de saúde, inclusive hospitalar;

III – implementar e ampliar programas especiais de atendimento a saúde familiar – PSF;

IV – ampliar e manter o Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS;

V – adquirir ambulância de remoção de pacientes em decúbitos, unidades móveis odontomédica, UTI's móvel e imóvel;

VI – outros programas de interesse direto da população em parceria com os governos federal e estadual, bem assim com organizações não governamentais;

VII – firmar consórcios intermunicipais de atendimento a saúde.

FUNÇÃO 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

I – atender as gestantes através de programas que abranjam desde o pré-natal ao ingresso da criança na creche;





ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

II – assistir as comunidades carentes com programas assistenciais diversos, assim como através de ações imediatas de atendimento às necessidades ocasionais, extemporâneas, emergenciais e de caráter continuadas, por si e em parceria com outros níveis de governos;

III – instituir serviços de assistência médico-hospitalar no Município, através do Hospital Municipal ou HPP, inclusive para os servidores municipais;

IV – manter, junto a prestadoras de serviços de saúde, de caráter público ou privado, convênio de assistência à saúde e previdenciária para os servidores dos quadros efetivos, comissionados e celetistas;

V – firmar convênio com o Serviço de Assistência a Saúde dos Servidores do Estado – SASSEPE, do Governo do Estado, para a assistência aos funcionários e servidores municipais;

VI – atender as famílias carentes no tocante as suas necessidades básicas, no que estabelece a Lei Municipal nº 139, de 16 de agosto de 2000, mais especificamente:

- a) conceder bolsas de estudos para alunos carentes fora do Município;
- b) locar veículos para transporte de estudantes na zona rural para a sede do Município e povoados e vice-versa;
- c) concessão de gêneros alimentícios através de cestas básicas para famílias carentes devidamente cadastradas pela Secretaria de Ação Social;
- d) concessão de prótese em geral, tais como: cadeira de roda, óculos, aparelhos auditivos e ortopédicos;
- e) concessão de urnas funerárias;
- f) locação de veículos para transporte de indigentes para tratamento de saúde fora do domicílio municipal (T.F.D. ou seu sucedâneo);
- g) concessão de materiais de construção para familiar carente;
- h) concessão de exames médicos e odontológicos;
- i) concessão de medicamentos além dos existentes nas farmácias básicas;



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

- j) concessão de ajuda em recursos financeiros para pessoas carentes em atendimento a necessidade outras não especificadas;
- k) concessão de documento básico do cidadão, de 1ª e 2ª via de registro de nascimento, casamento, e atestado de óbito, RG, CPF, e certidão de alistamento militar, estes últimos em convênios com os órgãos de segurança do Governo do Estado;
- l) concessão de passagem, hospedagem e alimentação a pessoas doentes, quando em tratamento de saúde fora do município;
- m) construir e manter cemitérios públicos;
demais ações assistências prevista em lei devidamente regulamentadas, inclusive no Plano Municipal de Saúde e Plano Municipal de Assistência Social;
- n) implantar, desenvolver e manter cursos profissionalizantes;
- o) qualificar mão-de-obra para adequação ao mercado de trabalho;
- p) empreender esforços no sentido de locar e manter mão-de-obra de trabalhadores ociosos no mercado de trabalho, em parceria com entidades como: SENAR, SESC, SEBRAE e outros órgãos de governos e não governamentais;
- q) manter, em parceria com os governos do Estado e da União, o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI ou seu sucedâneo;
- r) construir e/ou ampliar e manter Centros de Convivências de Idosos;
- s) manter outros programas da área em parceria com os governos do Estado da União, assim como políticas próprias do Município, inclusive o Conselho Tutelar.

FUNÇÃO 26 – TRANSPORTE

P. M. S. C - PE
Lei nº <u>1265/2008</u>
Sancionado
Em <u>25 / 08 / 2008</u>
 Prefeito

l – executar a políticas municipal de transporte em suporte às demais secretarias;



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

Aprovado em 28 Discussão
Em 20/08/2008
PRESIDENTE

II – controlar, com apoio do setor de arrecadação e finanças, o sistema de transporte, intra e intermunicipal;

III – cuidar da manutenção dos veículos pertencentes à frota municipal;

IV – conservar as vias públicas, urbanas e rurais, inclusive estradas vicinais;

V – ampliar e manter a frota municipal.

FUNÇÃO 13 – CULTURA

I – apoiar e desenvolver os movimentos culturais no Município, em toda sua extensão;

II – incentivar e subsidiar as manifestações culturais cívicas, folclóricas e religiosas;

III – manter a banda de musica municipal, inclusive com aquisição de novos instrumentais, indumentárias e pagamento de salários e/ou bolsas de incentivo aos músicos e maestro.

FUNÇÃO 20 – AGRICULTURA

I – incentivar as atividades desenvolvidas para fins do desenvolvimento agrário dentro da capacidade do Município, oferecendo melhores condições para a manutenção do homem no campo de forma sustentada;

II – estimular a produção de hortifrutigranjeiro, assistindo aos produtores no que couber, conforme a capacidade técnica e financeira do Município;

Rua Josina Araújo, S/Nº, Centro – Santa Cruz-PE, CEP 55.215-000
Tel. (0xx87) 3874 8100 CNPJ 24.301.491/0001-7

P. M. S. C - PE
Lei nº 265/2008
Sancionado
Em 25/08/2008
Prefeito



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

Aprovado em 2ª Discussão

Em 20 / 08 / 2008

PRESIDENTE

III – distribuir sementes e mudas selecionadas aos agricultores, assim como herbicidas seletivas para combater a pragas;

IV – adquirir e/ou locar máquinas agrícolas para tombamento e preparação de terra para plantio dos agricultores mais carentes;

V – adquirir equipamentos para mercados, açougues públicos, cortumes, feira-livres e matadouros;

VI – construir e manter currais, matadouros e açougues públicos;

VII – promover o integral aproveitamento dos recursos da água e do solo;

VIII – ampliar a capacidade de armazenamento d'água para abastecer as comunidades rurais, através de construção de cisternas, açudes, barreiros, barragens e poços tubulares e/ou amazonas, para o abastecimento d'água por meio de caminhões-pipa, e por sistemas simplificados de canalização, recuperação e manutenção de açudes e barragens;

IX – perfurar e instalar poços dos tipos tubulares e amazonas;

X – construir e ampliar açudes e barragens, inclusive subterrâneas;

XI – expandir rede de energia elétrica no meio rural;

XII – construir silos e silagens em apoio aos pequenos criadores.

FUNÇÃO 27 – DESPORTO

I – construir e equipar quadras esportivas, cobertas e a céu-aberto, estádio, campos de futebol e ginásio de esportes e centros poliesportivos;

Rua Josina Araújo, S/Nº, Centro – Santa Cruz-PE, CEP 56.215-000
Tel. (0xx87) 3874 8100 CNPJ 24.301.491/0001-79





ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

II – fornecer material esportivo para os desportos amadores, diretamente pelo departamento de esportes ou por meio da Liga

Municipal de Desporto/Esporte, nas modalidades de futebol de campo, futsal, basquetebol, voleibol, handebol e outros, inclusive em parceria/convenio com o Ministério do Esporte e Governo do Estado, vias programas de incentivos aos esportes educacionais

Gabinete da Prefeita do Município de Santa Cruz (PE), em 23 de Julho de 2008 .

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Cruz-PE,
Casa Dr. José Coriolano Sobrinho, 20 de agosto de 2008.

Maria Francisca Ferreira Benicio - Presidente

Francisco Tavares Pereira

Fábio Gomes Silveira

- 1º Secretário

- 2º Secretário

Aprovado em 23 Discussão
Em 20 / 08 / 2008

PRESIDENTE

P. M. S. C - PE
Lei nº 1265 / 2008
Sancionado
Em 25 / 08 / 2008

Prefeito



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

Aprovado em 2º Discussão

Em 20 / 08 / 2008

Presidente
PRESIDENTE

I – aplicar uma política de capacitação de recursos humanos, contribuindo para geração de mudanças qualitativas no desempenho profissional e técnico dos servidores municipais;

II – coordenar a elaboração e o acompanhamento do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentária e do Orçamento Anual, bem como orientar a informatização do orçamento nos órgãos da Administração Municipal;

III – realizar atualizações e revisões orçamentárias, publicar relatórios bimestrais, trimestrais e semestrais de execução orçamentária, com aferição das metas estabelecidas, efetuando os seus ajustes, se necessário, bem assim o Relatório Anual de Gestão e Prestação de contas anuais, nos termos preconizados pela LC nº 101, de 04 de maio de 2000 e demais legislação complementar e ordinária pertinente.

IV – coordenar todas as demais funções da Administração Direta e Indireta, nos termos da lei;

V – supervisionar as ações administrativas dos demais órgãos das administrações direta e indireta;

VI – ordenar despesas, por si ou a quem delegar;

VII – representar o Governo Municipal em juízo ou fora dele;

VIII – estabelecer regras e estratégias para uma melhor otimização do Controle Interno, em toda as unidades administrativas da Administração Municipal.

VI – elaborar opcionalmente o Plano Diretor do Município;

IX – expandir rede de energia elétrica no meio rural;

X – implantar outras formas de energia alternativa;

XI – construir, recuperar e manter estradas vicinais;

XII – construir instalar e manter sistema para abastecimento d'água da sede, povoado e meio rural;





Aprovado em 2ª Discussão
Em 20/08/2008
M. S. C. - PE
PRESIDENTE

ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

XIII – construir silagem;

XIV – estimular o agronegócio entre os agricultores de base familiar, inclusive a criação e expansão e melhoria genética do rebanho de bovino, ovino e caprino, assim como incentivar a criação de abelhas em parceria com a iniciativa privada;

XV – implantar tecnologia de inseminação artificial na melhoria da qualidade dos rebanhos bovinos, caprino, ovino e suíno

XVI – elaborar o plano diretor.

FUNÇÃO 05 – COMUNICAÇÃO

I – manter os sistemas de transmissão de sinal de TV em convênio com o DETELPE ou seu sucedâneo;

II – construir, instalar, recuperar, ampliar e manter o sistema de telefonia rural.

III – construir, Instalar, ampliar e manter sistema de provedor de sinal de Internet local, mantendo convenio com outros órgãos governamentais e não governamentais;

FUNÇÃO 06 – SEGURANÇA PÚBLICA E JUSTIÇA

I - manter, com a Secretaria de Defesa Social – SDS, e o Comando da Policia Militar, convênio de apoio e manutenção desses órgãos na circunscrição do Município, quando a serviço da população municipal.





ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

- II – manter, com a Secretaria de Justiça do Estado, convenio com intuito de manter ações da Comarca, através do Cartório Eleitoral e do Juízo de Direito quando em ação na circunscrição do Município;
- III – manter, com o Ministério Público da Comarca, parcerias com vista à manutenção de ações na circunscrição do Município.

FUNÇÃO 07 – DESENVOLVIMENTO REGIONAL

- I - empreender esforços para o desenvolvimento harmônico do Município como um todo, estimulando a mineração, a industria de transformação e a comercialização dos produtos naturais regionais, além das culturas de tradição da sua população rural.
- II – aperfeiçoar o sistema viário do Município, através do roço, terraplenagem, drenagem, construção, recuperação, sinalização e alongamento de vias (estradas) vicinais, inclusive construção de passagens molhadas;

FUNÇÃO 12 – EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.

I – das prioridades da Secretaria de Educação, Cultura, Esportes, Turismo e Lazer:

- Atender as crianças de 0 á 6 anos, com programas de creches e alfabetização, priorizar o Ensino Fundamental de 1ª a 8ª série, com ênfase à Alfabetização, Educação Infantil, Educação Especial e Educação de Adultos.

- Suplementar o Estado e a União no incentivo ao Ensino Médio e Superior, especialmente no que diz respeito á expansão e instalação desses cursos no Município;

- Implantar e estimular cursos profissionalizantes direta e indiretamente através de parcerias com instituições educacionais oficiais e/ou privadas ou ainda via consórcios intermunicipais;

- Dotar a Secretaria Municipal de Educação de meio de transporte a ela diretamente vinculado, com o fim de supervisionar e desenvolver

P. M. S. C - PE



ESTADO DE PERNAMBUCO

Aprovado em 2ª Discussão

Em 20 / 08 / 2008

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

e expandir as suas atividades didático – pedagógicas, especialmente nos povoados e no meio rural, em todas as suas modalidades.

- Manter e ampliar o serviço gratuito de transporte do estudante do meio rural para as sedes do município e povoados, inclusive através de parcerias com o Estado e a União, a exemplo de programas como **A CAMINHO DA ESCOLA E PNATE** ou seus sucedâneos.

- Implantar e implementar o Plano Decenal de Educação e o Plano de Desenvolvimento da Educação - PDE;
- Instituir e Implementar o Sistema Municipal de Educação em toda a sua Rede de Ensino;
- Ajustar o Plano de Cargos e Carreira do Magistério Municipal, de formas a atender as recomendações sugeridas pelo o FUNDEB, no que competir ao Município;
- Implantar parcialmente o Piso Municipal de Salário dos professores da Rede Municipal, conforme o preconizado na nova legislação em vigor.
- Assistir, juntamente com a Secretaria do Trabalho e Ação Social, as crianças e famílias cadastradas nos programas de inclusões sociais, tais como **PETI, AGENTE JOVEM, BOLSA ESCOLA, BOLSA FAMÍLIA ALFABETIZAÇÃO CIDADÃ** e outros.

II – DA VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE ENSINO.

- Capacitar técnicos, supervisores, Coordenadores, professores e auxiliares de serviços administrativos e gerais de modo a oferecer um melhor atendimento à classe estudantil e a toda a comunidade escolar.

III – DA GESTÃO DO ENSINO.

- Construir, ampliar, reformar e restaurar a estrutura das escolas municipais;
- Incentivar a criação de conselhos escolares de pais e a alunos ou conselhos comunitários em toda as escolas da Rede Municipal.

P. M. S. C - PE

Lei nº — 12651/2008

Sancionado

Em 25 / 08 / 2008

Prefeito



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

Aprovado em 2ª Discussão

Em 20 / 08 / 2008

PRESIDENTE

- Incentivar as escolas para elaboração e operacionalização de seus planos pedagógicos;

- Realizar e participar de seminários e simpósios sobre: alfabetização, multisérie, distorção idade/série, educação tecnológica e profissionalizante e outros temas para um melhor aprofundamento e aprimoramento da gestão educacional em geral.

IV – DO INCENTIVO À CULTURA, AO ESPORTE E AO TURISMO

V – Incentivar e difundir a cultura em toda as suas manifestações, por meio próprio e em parceria com os governos estadual e federal, assim como através de Organizações Não Governamentais - ONGs, e mesmo com organismos multilaterais internacionais.

VI – Incentivar os esportes coletivos e individuais, por meios e através de convênios de parcerias com os governos estadual e federal, especialmente expandir o intercâmbio com o Ministério do Esporte no que tange à manutenção de programas de incentivo ao esporte e de caráter educativo e interativo, a exemplo do programa sócio-esportivo **SEGUNDO TEMPO** e outros.

VII – Incentivar o turismo, construindo e estimulando a iniciativa privada a construir instalações e a oferecer serviços de infra - estrutura que permitam o recebimento dos que demandam anualmente para o Município, especialmente nos períodos de romarias.

FUNÇÃO 25 – ENERGIA E RECURSOS MINERAIS

I – expandir redes de eletrificação urbana e rural, de forma a atender os bairros, vias periféricas e sítios;

II – incentivar a extração e beneficiamento dos recursos minerais existentes no solo e subsolo do Município;

P. M. S. C - PE

Lei nº 1265/2008

Sancionado

Em 25 / 08 / 2008

Prefeito



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Cruz-PE,
Casa Dr. José Coriolano Sobrinho, 20 de agosto de 2008.

Maria Francisca Ferreira Benicio - Presidente

Francisco Tavares Pereira

Fábio Gomes Silveira

- 1º Secretário

- 2º Secretário

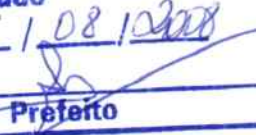
Aprovado em 2ª Discussão

Em 20 / 08 / 2008


PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO

FUNÇÃO 04 – ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

P. M. S. C - PE
Lei nº 1265 / 2008
Sancionado
Em 25 / 08 / 2008
 Prefeito